

DECRETO Nº 019/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 24 / 03 / 2020
no jornal *Diário*
edição n.º *Ano III - nº 0545*
Sandra Sivete matr. 353

“Altera disposições do Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19;

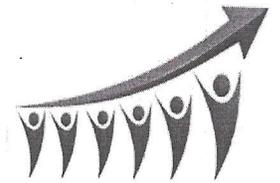
Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas surgidas pela população em geral e comerciantes acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no que ficou estabelecido através do Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020;

Considerando o que foi acordado na reunião de autoridades realizada no dia 23 de março de 2020 no Fórum da Comarca de Glória de Dourados/MS;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



DECRETA:

Art. 1º O Decreto 017/2020 de 22 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º, parágrafo único. Atendendo ao que dispõe o *caput*, ficam suspensas as reuniões e atividades religiosas presenciais de igrejas e templos, que importem em aglomeração de pessoas no âmbito de qualquer instituição religiosa ou propriedade privada, independente do credo ou dogma, suspendendo-se inclusive os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos e as missas, bem como quaisquer outras formas de aglomerações, enquanto perdurar o risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, bem como reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

Art. 19, §1º Fica determinado que os velórios sejam realizados no prazo limite de 2 (duas) horas de duração após a chegada do corpo, com caixão fechado, e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 24 de março de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal